

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**

**Processo nº 1009975-28.2015.8.26.0576**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada às fls. 172, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **AUTOFALÊNCIA** de **DAISY'S GELATERIA E CONFEITARIA LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em respeito ao ato ordinatório de fls. 564, manifestar-se nos termos a seguir.

*Ab initio*, esta Administradora Judicial informa que, nos termos da comunicação administrativa encartada às fls. 458/459, realizada pela z. Serventia desse MM. Juízo Deprecante, a Carta Precatória de fls. 403/405 já foi deprecada e distribuída sob o nº 0000702-53.2021.8.26.0084, com a competência da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Formosa, da Comarca de Campinas/SP.

Ademais, apesar da impossibilidade de acesso ao inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça, pois ainda não encartada aos autos da Carta Precatória, verifica-se que a tentativa de intimação da ex-sócia,

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

ao que parece, restou negativa, conforme consulta processual realizada em 13/07/2021, senão vejamos:

0000702-53.2021.8.26.0084				
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Carta Precatória Cível	Intimação	Foro Regional de Vila Mimosa	3ª Vara	Cássio Modenesi Barbosa
PARTES DO PROCESSO				
Repte	Daisy's gelateria e confeitaria ltda me Advogado: Gualter Joao Augusto			
Representante	Fernando Carlos Pereira			
MOVIMENTAÇÕES				
Data	Movimento			
02/06/2021	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido Mandado nº: 084.2021/006590-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 12/07/2021 Local: Oficial de justiça - Washington Rodrigo Rebes Morini			

Assim, esta Auxiliar aguardará a juntada da certidão pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como verificará novas informações, se existentes, para tentativa de intimação da ex-sócia.

Outrossim, esta Administradora Judicial declara ciência quanto à publicação do edital de encerramento da presente falência, pela insuficiência de ativos, nos termos do art. 114-A da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, conforme se verifica pela certidão cartorária às fls. 472/473, disponibilizando o referido certame no DOE em 07/04/2021, bem como declara ciência da concordância do Ministério Público para o encerramento do presente processo (fl. 482).

Dessa forma, sem irresignações pelos interessados e/ou apresentações de informações importantes referentes a bens ou questões relevantes ao andamento da presente demanda, superado o prazo de 10 (dez)

<sup>1</sup> Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

dias, conforme previsto no art. 114-A, §3º, da Lei 11.101/2005<sup>2</sup>, e nos termos da anuência da cota ministerial à fl. 482, esta Administradora Judicial **opina imediatamente pelo encerramento do presente feito, de forma antecipada, por meio de r. sentença a ser proferida por esse MM. Juízo<sup>3</sup>, ante a inexistência de ativos em nome da Massa Falida de Daisy's**, conforme já exposto por esta Administradora Judicial às fls. 434/448.

Nesses termos,  
pede deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 13 de julho de 2021.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Jhonatan Luís Marques Poiana**  
OAB/SP 413.590

---

<sup>2</sup> Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.

<sup>3</sup> Art. 158. Extingue as obrigações do falido:VI - o encerramento da falência nos termos dos arts. 114-A ou 156 desta Lei.